



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1572

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021

DECRETO Nº 267/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2267/2020 - LOA:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 70.000,00(Setenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01.04.122.0004.2065	Manutenção das Atividades de Divisão de Administração	
37 – 4.4.90.52.00.00 – 0	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
	TOTAL:	70.000,00
	TOTAL GERAL:	70.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.02.15.452.0025.2029	Manutenção de Cemitérios e Capela Mortuária	
527 – 3.3.90.39.00.00 – 0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
	TOTAL:	70.000,00
	TOTAL GERAL:	70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (26/11/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 266/2021, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Regula o uso obrigatório de uniforme pelos servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, IX, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto no art. 203, da Lei Municipal nº 2.195/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos de Jardim Alegre/PR;
CONSIDERANDO o contido no art. 2º, VIII, da Lei nº 2.196/2020;

DECRETA:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1572

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021

Art. 1º Torna obrigatório o uso de uniforme fornecido a expensas da Administração, por todos os servidores públicos municipais do Município de Jardim Alegre/PR, sendo que a não utilização do mesmo acarretará a aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Municipal nº 2.196/2020.

§ 1º As peças de uniforme serão entregues pela chefia imediata do servidor, acompanhadas de Termo de Recebimento, que discriminará as peças e a quantidade dos itens fornecidos, sendo assinado pelo servidor e pelo responsável pela entrega.

§ 2º O Termo de Recebimento, mencionado no parágrafo anterior será firmado em duas vias de igual teor, sendo que uma delas deverá ser entregue ao servidor e a outra, ficará para controle da Administração.

§ 3º O Servidor poderá adquirir mais uniformes, cujo valor será descontado em sua folha de pagamento.

§ 4º Ficam desobrigados da utilização do uniforme o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e membros da Procuradoria Geral do município de Jardim Alegre.

§ 5º Cada Secretário será responsável por fiscalizar o uso do uniforme pelos funcionários de sua respectiva secretaria.

Art. 2º A padronização dos uniformes objetiva facilitar a identificação dos servidores públicos durante o expediente de trabalho.

Parágrafo Único - A padronização dos uniformes poderá ser realizada por cada Secretaria Municipal.

Art. 3º É dever do servidor zelar por seu uniforme, devendo se apresentar em serviço com este em boas condições de conservação e asseio.

§1º As peças de uniforme que não se apresentem em condições de uso por razões de desgaste natural ou por outro motivo justificado por escrito e assinada pelo servidor, devem ser entregues à sua chefia imediata para substituição.

§2º Enquanto não ocorrer a substituição do uniforme o servidor poderá ser autorizado a trabalhar sem o mesmo se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º O custo da reposição ficará a cargo do servidor, caso inutilize o uniforme propositadamente ou por negligência.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo, quando a inutilização decorra de acidente ou desgaste excessivo pela natureza do trabalho devidamente comprovado, caso em que a unidade onde o servidor estiver lotado, providenciará o fornecimento de nova peça, gratuitamente.

Art. 5º É proibido alterar as características do uniforme, bem como sobrepor-lhes peças, insígnias e distintivos de qualquer natureza, não previstas no regulamentador.

Art. 6º O uniforme é para uso exclusivo em serviço.

Parágrafo Único - O servidor municipal que utilizar o uniforme em situações diversas àquelas para desempenho de suas funções junto ao município, bem como quando estiver afastado de forma temporária, férias, licenças, e outros poderá ser penalizado.

Art. 7º Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, deverão ser devolvidos os uniformes em seu poder.

Art. 8º Os funcionários contratados por empresas prestadoras de serviço deverão utilizar o uniforme fornecido pela empresa, na forma contratualmente prevista.

Art. 9º As despesas deste Decreto correrão pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Jardim Alegre, aos 26 (vinte e seis) dias de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1572

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021



RESOLUÇÃO Nº25/2021

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº30/2009.

Considerando a deliberação da plenária realizada na XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizada no dia 12 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Apresenta a nova composição do Conselho Municipal de Saúde aprovado por aclamação na XIV Conferência Municipal de Saúde;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Prestador de Serviço 3 cadeiras (12,5%) e Gestão 3 cadeiras (12,5%)

1-Titular: Gestão - Sílvia Bovo Tschuk;

1-Suplente: Hospital Municipal: Kelly Regina Fontoura;

2-Titular: APAE: Regiane Martins de Oliveira;

2-Suplente: Laboratório de Análises Clínicas: Adriane Novelli Isidoro Beletati;

3-Titular: Gestão - Maricleusa Martins Grossi;

3-Suplente: Gestão - Valdir Francisconi.

Trabalhadores da Saúde 6 cadeiras (25%)

1-Titular: Biomédica: Fernanda Aparecida Ferreira

1-Suplente: Epidemiologia: Sirlei das Neves Viesba;

2-Titular: Agente Saúde: Adriana Barbosa;

2-Suplente: Médico: Eduardo F. da Cruz Jobim;

3-Titular: Assistente Social: Valéria Venâncio;

3-Suplente: Odontologia: Isadora Ramos Cardoso.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1572

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021



Usuários 12 cadeiras (50%).

- 1-Titular: Pastoral da Saúde: Osmarina Quesada Sidor;
1-Suplente: Ong dos Animais: Líbia Maria Ruffino;
- 2-Titular: Rotary Club: Rosângela R. Pachulski;
2- Suplente: Barra Preta: Alzira Leocadio Bernardo;
- 3-Titular: Jardim Florestal - Maria Aparecida Hennis da Costa;
3- Suplente: Palmeirinha: Nair Agrela da Rocha;
- 4-Titular: Conselho Tutelar: Ana Maria R. Mazieiro;
4-Suplente: Conjunto João Pavan - Marlene de Fatima Batisteti Vila Boas;
- 5-Titular: Sindicato dos Servidores: Lenita R. Milão;
5-Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Osmar Pepe;
- 6-Titular: Assentamento Oito de Abril - Maria da Conceição Miranda Ferreira;
6-Suplente: Glorinha Rech – Ana Claudia Serrano.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Jardim Alegre, 16 de novembro de 2021.


Regiane Martins de Oliveira

Presidente do CMS/ Presidente Comissão Organizadora da Conferência da
XIV Conferência Municipal de Saúde- Jardim Alegre



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1572

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021

DECRETO Nº 268/2021, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Estabelece regras quanto ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes determinações e restrições.

Art. 2.º Permanece obrigatório o uso de máscaras em locais públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 9º, deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES

Art. 3.º É proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo das 00h00 às 05h00, diariamente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o consumo presencial em restaurantes, bares, lanchonetes e demais serviços de alimentação e bebidas.

Seção I Do Comércio

Art. 4.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes recomendações e restrições de funcionamento, conforme a sua atividade:

§1.º É de responsabilidade do próprio comércio tomar as providências necessárias a fim de controlar o fluxo de clientes em seu estabelecimento, assegurando que seja disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento), além de banheiro próprio para uso, com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para uso de clientes e funcionários, havendo sua higienização constante.

§2.º É dever dos responsáveis pelo estabelecimento comercial exigir que todos os clientes que adentrem ao local estejam utilizando máscara de proteção.

§3.º Será obrigatório o fornecimento e a fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual - EPI's (máscaras e luvas) e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários.

§4.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão realizar a higienização constante de móveis e equipamentos utilizados pelos clientes, bem como a separação e identificação do lixo contaminado (luvas e máscaras utilizadas), lixo comum e lixo reciclável, sendo que o funcionário responsável pela retirada destes, deverá o fazer com uso de luvas.

Art. 5.º Recomenda-se que os estabelecimento comerciais que por sua natureza possibilitam o atendimento mediante agendamento, adotem tal prática, a fim de impedir a permanência de clientes em espera no recinto.

Seção II Da Educação

Art. 6.º A realização das aulas presenciais em instituições de ensino público municipais, localizadas no Município de Jardim Alegre/PR, fica condicionada à observância dos protocolos sanitários elaborados com orientação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ato próprio.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1572

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021

Art. 7.º O transporte escolar para os estudantes da Educação Básica, da rede municipal de ensino, deverá ser feito respeitados os protocolos sanitários adotados em ato próprio, emitido com orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 8.º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o estabelecimento infrator ou a pessoa física responsável às penalidades aplicáveis.

§1.º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.278/2020 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.

§2.º No caso de reincidência, a multa poderá ser fixada em até R\$ 1.000,00 (um mil reais), além do estabelecimento infrator ficar suscetível à cassação do alvará ou licença de funcionamento;

§3.º Além da multa prevista neste artigo, será interditado o estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento.

Art. 9.º Às pessoas físicas que desrespeitarem o contido neste Decreto, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser dobrado no caso de reincidência.

Art. 10. A fiscalização do contido neste Decreto será feita pelos Agentes de Fiscalização, pelos profissionais da Vigilância Sanitária e demais servidores municipais que forem designados para tal, segundo atribuições conferidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A infringência às medidas deste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 131, 268 e art. 330, do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 26 (vinte e seis) dias de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1572

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2021, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA KAREN CHAGAS DE SOUZA 07329867969.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa

KAREN CHAGAS DE SOUZA 07329867969, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Jovino Marques da Silva, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.466.470/0001-80, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhora Karen Chagas de Souza, inscrito no RG nº 10735905 SES PR e CPF nº 073.298.679-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2021, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, realizar a adição de valores do Contrato Administrativo nº. 056/2021, através da seguinte redação:

I - “Fica aditivado o valor R\$ 14.314,05 (quatorze mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos). Passando o valor global do contrato que antes era R\$ 259.081,65 (duzentos e cinquenta e nove mil e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 273.395,70 (cento e setenta e oito mil, vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (25/11/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

KAREN CHAGAS DE SOUZA 07329867969
KAREN CHAGAS DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Joice Jiovane Miranda
CPF: 103.461.549-10



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1572

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: WELLINGTON GABRIEL BARBOZA DE OLIVEIRA 07911717958

CNPJ: nº 23.102.045/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa para realização de apresentação de comemoração natalina para os alunos e cidadãos do município de Jardim Alegre.

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

INÍCIO: 25/11/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 24/12/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa nº 041/2021, homologada em 23/11/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/11/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 080/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA

CNPJ: nº 30.105.413/0001-00

OBJETO: Aquisição de um veículo zero km, tipo van, teto alto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 253.000,00 (duzentos cinquenta e três mil reais).

INÍCIO: 26/11/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 25/11/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 091/2021, homologada em 26/11/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/11/2021.

LEI Nº 2354/2021

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1572

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02.10.301.0012.2041	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PACS	
241 – 3.1.90.11.00.00 – 494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	132.500,00
	TOTAL:	132.500,00
05.02.10.301.0012.2043	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PAB FIXO	
250 – 3.3.90.30.00.00 – 494	Material de Consumo	84.500,00
251 – 3.3.90.39.00.00 – 494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
	TOTAL:	184.500,00
05.02.10.301.0012.2047	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSF	
259 – 3.1.90.11.00.00 – 494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	123.000,00
	TOTAL:	123.000,00
	TOTAL GERAL:	440.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00 – 494	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica – Principal	440.000,00
	TOTAL:	440.000,00
	TOTAL GERAL:	440.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (26/11/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2355/2021

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1572

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
14.01	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.01.26.782.0038.2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
4.4.90.52.00.00 – 915	Equipamentos e Material Permanente	340.000,00
	TOTAL:	340.000,00
	TOTAL GERAL:	340.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00 – 915	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal – 915 - Convênio Sedu 109/2021 - Aquisição Caminhão Caçamba Basculante	340.000,00
	TOTAL:	340.000,00
	TOTAL GERAL:	340.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e seis do mês de novembro de dois mil e vinte e um (26/11/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2356/2021

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1572

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 3.804,54 (Três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02.10.301.0012.2046	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSB	
3247 - 3.1.90.13.00.00 – 497	Obrigações Patronais	1.804,54
3249 - 3.1.90.13.00.00 – 498	Obrigações Patronais	2.000,00
	TOTAL:	3.804,54
	TOTAL GERAL:	3.804,54

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02.10.301.0012.2046	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSB	
3246 – 3.1.90.11.00.00 – 497	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.804,54
3248 – 3.1.90.11.00.00 – 498	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000,00
	TOTAL:	3.804,54
	TOTAL GERAL:	3.804,54

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (26/11/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2357/2021

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1572

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021

LEI

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02.10.301.0012.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
225 – 3.1.90.11.00.00 – 0	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	55.000,00
227 – 3.1.90.13.00.00 – 0	Obrigações Patronais	10.000,00
	TOTAL:	65.000,00
05.02.10.301.0012.2041	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PACS	
243 – 3.1.90.13.00.00 – 0	Obrigações Patronais	37.000,00
	TOTAL:	37.000,00
05.02.10.301.0012.2046	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSB	
257 – 3.1.90.11.00.00 – 0	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
258 – 3.1.90.13.00.00 – 0	Obrigações Patronais	8.000,00
	TOTAL:	9.000,00
05.02.10.301.0012.2047	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSF	
261 – 3.1.90.13.00.00 – 0	Obrigações Patronais	32.000,00
	TOTAL:	32.000,00
	TOTAL GERAL:	143.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0	Recursos Livres	143.000,00
	TOTAL	143.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (26/11/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1572

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 317/2021

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: MARINA PEDRINI DE OLIVEIRA ROCHA 08873333974

CNPJ: 35.819.958/0001-93

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA EM KRAFT DO TIPO ARQUIVO MORTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais).

INÍCIO: 16/11/2021

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/11/2022

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 088/2021, homologada em 26/10/2021.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 16/11/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 312 /2021

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: PAGNAN & BACHES LTDA

CNPJ: 20.953.739/0001-25

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, BEM COMO, COMPUTADORES, IMPRESSORA, CÂMERAS E DEMAIS SUPRIMENTOS DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR TOTAL R\$ 10.837,80 (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

INÍCIO: 12/11/2021

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 11/11/2022

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 081/2021, homologada em 05/11/2021.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/11/2021.